



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 9909265**CONTRATO Nº 02/2020 PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA CAIQUE DA CRUZ FREIRES**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, Dr. **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na PORTARIA SJAM-DIREF Nº 6366298, de 29/06/2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CAIQUE DA CRUZ FREIRES**, com registro no CNPJ n. 32.301.602/0001-75, com endereço na Rua das Enviras, nº 29, CEP: 69082-664, bairro Coroado, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **CAIQUE DA CRUZ FREIRES**, CPF n. 845.719.422-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de água mineral, em garrafão de 20 litros, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do P.A SEI nº 0000281-40.2020.4.01.8002, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada, de água mineral acondicionada em garrafão de vinte litros, para a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, até o final de 2020, em conformidade com o Anexo I.

1.2 - A presente contratação deverá abarcar o fornecimento do produto com o mesmo tipo de garrafão (invólucro) existente nesta Seccional de modo que possam ser repostos a cada entrega, quais sejam garrafas da marca indicada pela Contratada em sua proposta de preços, constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Seção de Serviços Gerais (SESEG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do produto deverá ser realizada de forma imediata, após o recebimento das solicitações efetuadas pela Seção de Serviços Gerais (SESEG).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à **Seção de Serviços Gerais (SESEG)** da Justiça Federal do Amazonas, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada obriga-se a substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento de notificação, sem qualquer ônus para a Contratante, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação ao consumo, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo, será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Anexo I, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos de validade dos produtos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 1.567,20 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), sendo o valor total estimado de R\$ 15.672,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais) pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, ao custo unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços constantes no *caput* são líquidos e neles encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a última entrega de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e à regularidade da Certidão Trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum dos documentos relacionados no parágrafo anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as Medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Programa de Trabalho nº 02061003342570001 e Elemento de Despesa nº 339030 – Material de Consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida em 11/03/2020 a Nota de Empenho n.º 2020NE000184, no valor de R\$ 15.672,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de 13/03/2020 a 31/12/2020, conforme caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário estabelecido, às instalações onde ocorrerá o fornecimento do objeto, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

1. Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas;
2. Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para o fornecimento objeto deste Contrato;
3. Informar, imediatamente, à Seção de Serviços Gerais - SESEG, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do Contrato e, posteriormente, reduzir a termo a informação dada, acrescentando os detalhes e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte e em nenhuma circunstância, o fornecimento objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência desta Seção Judiciária.
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do fornecimento do material objeto deste Contrato, bem como pelos acidentes com seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de ser o fornecimento fiscalizado e acompanhado pela Justiça Federal no Amazonas;

7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, cabendo-lhe, porém, o direito de recurso a ser endereçado ao Juiz Federal Diretor do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8. Arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

9. Indicar à Contratante o nome de um representante da empresa para, em nome desta, manter os contatos com a Seção de Serviços Gerais - SESEG, sempre que necessário;

10. Cumprir as instruções complementares da Seção fiscalizadora quanto ao fornecimento objeto deste Contrato;

11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

12. Se, por qualquer razão, houver necessidade de aumento do quantitativo requisitado pela contratante, os produtos deverão ser entregues no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda. A substituição do material não aceito deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Seção de Serviços gerais (SESEG), sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais – SESEG e, nas suas ausências e afastamentos, pelo seu substituto imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, garantida a ampla defesa, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência (artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93), sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

2. Multa (artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato e a aplicação das demais penalidades cabíveis;

3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas por até 02 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93), na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a ser apurada em procedimento próprio, ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o Contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração;

4. Impedimento para licitar ou contratar com a União (artigo 7º da lei nº 10.520/2002), quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando tornar-se comprovadamente inidônea e, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando, assim, impedida de licitar e contratar com a Administração, sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento, total ou parcial, do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições neste estipuladas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais (SESEG), até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento, total ou parcial, do objeto, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada, comunicando-a da data-limite para entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento do objeto, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal no Amazonas, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

À Contratante reserva-se o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior e da prevista no parágrafo terceiro, da cláusula nona – Da Fiscalização - bem como pelos motivos relacionados nos arts. n.º 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, após concordarem com seus termos e condições, os representantes das partes assinam este instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 13 de março de 2020

RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício

CAIQUE DA CRUZ FREIRES

Representante Legal da Empresa: CAIQUE DA CRUZ FREIRES



Documento assinado eletronicamente por **Caique da Cruz Freires, Usuário Externo**, em 13/03/2020, às 10:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Cavalcante de Souza, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 13/03/2020, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9909265** e o código CRC **A43A3272**.

ANEXO I

Contrato 02/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL, EMBALAGEM GARRAFÃO POLIPROPILENO DE 20 LITROS, SEM GÁS, COM TAMPA E LACRE (SEM VASILHAME).	GFO	3.265	4,80	15.672,00

VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, NORMAS TÉCNICAS CONFORME
PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

MARCA: MINALAR

OBS.: ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DE
CONSUMO.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO
DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (SESEG).